



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO – CAGE**

Certificado de Apresentação de Programa de Integridade

Certificado nº: **908094710**

Período de Validade*: **02/07/2025 até 01/07/2026**

Razão Social: **Seattle Construtora LTDA**

CNPJ: **89.793.988/0001-05**

A Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE certifica a regularidade da apresentação do Programa de Integridade da empresa acima identificada, realizada por ANA PAULA MELLA VICARI, CPF: 009.878.380-75, para os fins previstos nos arts. 103, §3º, e 104 do Decreto nº 55.631/2020, e nos arts. 8º e seguintes da IN CAGE nº 06/2021.

O presente certificado comprova, durante o período de sua validade, que a empresa identificada atende ao art. 37 da Lei Estadual nº 15.228/2018, ressalvada a possibilidade de revisão e anulação do certificado, nos termos previstos na IN CAGE nº 06/2021.



Porto Alegre, 2 de Julho de 2025.



Documentos de Desempate do Lote 1 do Pregão Eletrônico 93/2025

De licitacoes@seattleconstrutora.com.br <licitacoes@seattleconstrutora.com.br>

Data Ter, 2025-09-30 13:52

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

 1 anexo (289 KB)

CERTIFICADO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA EMPRESA SEATTLE VÁL 30.06.2027.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de licitacoes@seattleconstrutora.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sr. Agente de Contratação, boa tarde!

Segue anexo o Certificado do Programa de Integridade da Empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 89.793.988/0001-05 - emitido pela CAGE e que se encontra válido até 30/06/2027 dentro das novas normativas da CAGE.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att,

Cardeci Umpierre de Oliveira
Analista de Licitações
SEATTLE CONSTRUTORA LTDA
(51)99462-1474

ATA 1 DE REUNIÃO PARA O COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco se reuniram na sede da Empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA., a rua Paraíso, nº 660, 2º andar, Bairro Imigrante, na Cidade de Campo Bom, os senhores MAICON GABRIEL MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 029.194.420-58, domiciliado na Rua Mundo Novo, 650, Casa 4, Bairro Canudos, Novo Hamburgo-RS, sócio administrador da empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.793.988/0001-05, com sede na Rua Paraíso, 660, Bairro Imigrante, Campo Bom-RS e DIEGO LOPES DE VARGAS, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 024.050.700-22, domiciliado na Rua Dona Salma Marques, 311, Bairro Canudos, Novo Hamburgo-RS, sócio administrador da empresa DD VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA BRITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.357.687/0001-70, com sede na Rua Dona Salma Marques, 323, Bairro Canudos, Novo Hamburgo-RS, para tratar do compromisso de constituição de Consórcio. As empresas SEATTLE CONSTRUTORA LTDA e DD VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA BRITA LTDA, através dos seus sócios administradores acima qualificados sendo que os dois são sócios únicos de cada sociedade, não precisando de aprovação dos demais sócios, resolvem firmar acordo de compromisso de constituição de consórcio entre as duas empresas, aqui já qualificadas, para fins de participarem e concorrerem em licitações públicas, tendo em vista que irão participar do Pregão Eletrônico 9359/2025 – Registro de preços visando à contratação de empresa para fornecer serviços comum de engenharia sob demanda, incluindo demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção preventiva e corretiva de diversas naturezas em 236 unidades escolares estaduais, localizadas no Município de Porto Alegre, além de todos os recursos necessários, como peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, divididas em 4 lotes compostos de unidades de contratação descritas nos Anexo XVII_TR – Lote 1, Anexo XIX_TR – Lote 2, Anexo XXI_TR – Lote 3 e Anexo XXIII_TR – Lote 4 do Termo de Referência. - Processo Administrativo nº 25/2200-0001697-0. E por estarem ajustadas e determinadas as condições para a constituição do TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, que será utilizada na possível habilitação da referida licitação as partes assinam a presente ATA na presença de duas testemunhas.

SEATTLE
CONSTRUTORA
LTDA:89793988000105

Assinado de forma digital por
SEATTLE CONSTRUTORA
LTDA:89793988000105
Dados: 2025.09.29 09:55:17 -03'00'

Maicon Gabriel Machado
029.194.420-58
Seattle Construtora Ltda
CNPJ nº 89.793.988/0001-05

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO LOPES DE VARGAS
Data: 29/09/2025 09:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Lopes de Vargas
024.050.700-22
DD Vargas Terrap. e Com. Areia Brita
Ltda
CNPJ nº 10.357.687/0001-70

Testemunhas:

GUSTAVO LASACOSKI
028.383.400-50



VALDIR RANGEL MACHADO
354.514.080-68

DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE USO DE PLACAS SOLARES PARA FINS DE MITIGAÇÃO DE POLUENTES

Declarante (Cedente):

Nome: ANTONIO MARINO DE VARGAS SOBRINHO

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Comerciante

CPF: 546.183.800-63

Endereço: Rua São Borja, 413, B. Boa Vista- Novo Hamburgo – RS.

Empresa Beneficiária (Cessionária):

Razão Social: D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA

CNPJ: 10.357.687/0001-70

Endereço: Rua Dona Salma Marques, 323 bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.546-620, em Novo Hamburgo – RS

Representante Legal: DIEGO LOPES DE VARGAS

Cargo: Diretor/Representante Legal

OBJETO DA CEDÊNCIA

O(a) declarante acima identificado(a), na qualidade de proprietário(a) legal e legítimo(a) de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica, localizado no endereço Rua Dona Salma Marques, 323 bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.546-620, em Novo Hamburgo – RS, com capacidade instalada de GFV8,05KW-TRI-14x575WP JINKO-1x1.5KW/ON -TELHADO-PREMIUM - , vem, por meio desta, declarar que cede à empresa acima identificada o uso do referido sistema para fins exclusivos de mitigação de poluentes e redução de impacto ambiental, sem quaisquer ônus financeiros, encargos ou contraprestações à empresa cessionária.

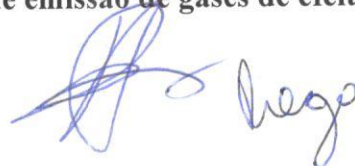
A presente cessão se dá a título gratuito, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental e com o objetivo de contribuir para o cumprimento das normas e diretrizes legais de mitigação de poluentes, previstas em legislações ambientais vigentes, tais como:

- Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Resoluções e normas da ANEEL e demais órgãos ambientais aplicáveis.

FINALIDADE

A energia gerada pelo sistema solar ora cedido será destinada a:

- Reduzir a pegada de carbono da empresa cessionária;
- Atender metas e políticas internas de sustentabilidade;
- Contribuir para a compensação de emissão de gases de efeito estufa;



- Participar de programas de certificação ambiental ou relatórios ESG, quando aplicável.

VIGÊNCIA

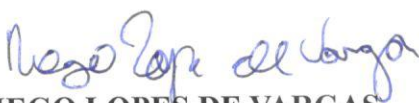
Esta cessão entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo ser encerrada por qualquer das partes mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente cessão não implica em transferência de propriedade do sistema de energia solar, apenas o direito de uso da energia gerada para os fins acima mencionados.
2. A empresa cessionária compromete-se a utilizar a energia dentro dos limites legais e exclusivamente para os fins declarados.
3. Esta declaração poderá ser apresentada perante órgãos públicos, concessionárias de energia, entidades ambientais ou quaisquer interessados, como comprovação da cessão gratuita de uso.
4. As partes declaram ciência de que a presente cessão não configura relação comercial, contratual ou societária.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2024.


ANTONIO MARINO DE VARGAS SOBRINHO
546.183.800-63
CEDENTE


DIEGO LOPES DE VARGAS
D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA
CESSIONÁRIA
Diretor/Proprietário

TERRAPLENAGEM E EMPREITEIRA D.D. VARGAS

DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL

A empresa **D.D. Vargas Terraplanagem e Comércio de Areia, Brita LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.357.687/0001-70**, por intermédio de seu representante legal **Diego Lopes de Vargas**, inscrito no CPF nº **024.050.700-22**, em atendimento ao disposto no edital de licitação, **DECLARA** para os devidos fins que **mantém prática comprovada de mitigação de emissões de gases de efeito estufa**, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009** (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

A empresa é **proprietária de área rural com extensão de 67 hectares (67 ha)**, localizada no município de **Novo Hamburgo/RS**, conforme **matrícula nº 74.596**, sendo que **75% (setenta e cinco por cento)** da área total é **destinada à preservação permanente (APP)**, mantida **intacta e conservada voluntariamente**, além das obrigações legais, como contribuição direta à **redução de emissões e ao equilíbrio climático local e regional**.

De acordo com o **art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.187/2009**, considera-se **mitigação** “as iniciativas que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa por fontes e o aumento da remoção desses gases por sumidouros”. Nesse contexto, a **manutenção e conservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs)** constitui **ação efetiva de mitigação**, uma vez que estas áreas:

- **Atuam como sumidouros de carbono**, contribuindo para a **absorção de CO₂ da atmosfera**;
- **Protegem recursos hídricos**, evitando assoreamentos e melhorando a **qualidade e disponibilidade da água**;
- **Conservam a biodiversidade e a estabilidade do solo**, reduzindo processos erosivos e **controlando microclimas locais**;
- **Favorecem a regulação do ciclo hidrológico**, auxiliando no equilíbrio climático regional.

Nos termos do **art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, as **Áreas de Preservação Permanente (APPs)** são definidas como “**áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas**”.

Assim, a **manutenção voluntária de 75% da propriedade como APP** representa **ação concreta de mitigação e de responsabilidade socioambiental**, alinhada aos objetivos da **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)** e da **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)**, reforçando o compromisso da **D.D. Vargas Terraplanagem** com o **desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental**.

D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA E BRITA

CNPJ 10.357.687/0001-70

RUA DONA SALMA MARQUES 323 – BAIRRO CANUDOS – NOVO HAMBURGO – RS

TERRAPLENAGEM E EMPREITEIRA D.D. VARGAS

Novo Hamburgo/RS, 13/10/2025.



Documento assinado digitalmente

DIEGO LOPES DE VARGAS

Data: 13/10/2025 08:43:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Lopes de Vargas

Representante Legal

D.D. Vargas Terraplanagem e Comércio de Areia, Brita LTDA

CNPJ nº 10.357.687/0001-70

D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA E BRITA

CNPJ 10.357.687/0001-70

RUA DONA SALMA MARQUES 323 – BAIRRO CANUDOS – NOVO HAMBURGO – RS



DETRAN- RS

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01379256248

PLACA

JCN2E17

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2024

NÚMERO DO CRV

243951682183



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

80003530866

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/GWM ORA 03 SKIN BEV48

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

LGWEEUA59RK618497

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ELETRICO

Documento emitido por DETRAN RS (E9A32E9283DA0458BAF4995E) em 27/05/2025 às 09:15:36.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

171CV/****

PESO BRUTO TOTAL

1.97

MOTOR

QEAVUAAAPC2309290485

CMT

1.97

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

VARGAS COMERCIO E LOCACOES LTDA

CPF / CNPJ

97.119.408/0001-19

LOCAL

NOVO HAMBURGO RS

DATA

23/05/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 018/2023 – DLA

Validade: 30/01/2027

Data limite para renovação: 02/10/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o Município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente Licença de Operação com base nos autos do processo administrativo nº 702359/2020 que autoriza:

Identificação:

Empreendedor: PIONEIRA RECICLADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 17.386.305/0001-86

Endereço: AV. REYNALDO KAYSER, nº 5000 – CANUDOS

Município: NOVO HAMBURGO

CEP: 93.542-590

Dados da atividade:

Atividade autorizada: ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM

Código de Ramo: 3544,11

Área do Lote: 135.897,90 m²

Área Construída: 514,74 m²

Área útil total: 55.286,79 m²

Porte/Potencial Poluidor: Médio/Médio

Impacto Local

Com as seguintes restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1. Conforme o § 2º do artigo 105 da Lei Municipal nº 1031, de 24/12/2003, que instituiu o Código Tributário do Município, as Taxas de Licenças Ambientais serão pagas anualmente, durante o período de vigência da licença. O responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar os boletos **anualmente** até o vencimento da licença, através do e-mail boletosdla@novohamburgo.rs.gov.br. Em caso de não pagamento, o processo administrativo será encaminhado para a dívida ativa e a licença ambiental cancelada;
- 1.2. Esta licença renova a LO nº 0060/2016-DLA;
- 1.3. A capacidade máxima de recebimento mensal (beneficiamento e encaminhamento para a área de aterro) é de 225 m³/dia;



- 1.4. Esta licença não contempla serviços de manutenção, lavagem de veículos e área com tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;
- 1.5. O estabelecimento está licenciado para operar no turno diurno (7h às 19h), de segunda-feira à sexta-feira;
- 1.6. O estabelecimento está localizado no Área de Entorno de Aeródromo (AEA) - Aproximação e Horizontal e Zona Industrial (ZI). A atividade licenciada, enquadrada como Serviços do grupo 3 pelo Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo, é permitida no referido setor;
- 1.7. O empreendimento é composto por uma unidade de recebimento de resíduos da construção civil Classes A, B, C e D, usina de triagem e beneficiamento, armazenamento de matérias beneficiados, armazenamento de resíduos de poda, e estacionamento de contêineres vazios e área de manobra de caminhões e área de aterro de resíduos da construção civil sendo destinado ao aterro somente o resíduo Classe A, classificados conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 1.8. A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.9. Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.10. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às instalações implantadas, de modo a garantir as condições operacionais adequadas e o bom funcionamento do empreendimento;
- 1.11. Deverá ser implantado programa de controle de despejos clandestinos na área;
- 1.12. O profissional responsável pela operação da atividade é o Engenheiro Civil Cristian Bolezina dos Santos, CREA RS 254957, conforme ART nº 11869691;
- 1.13. Deverá manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a atividade da empresa durante o período de vigência da licença ambiental;
- 1.14. Deverá ser enviado à SEMAM, no prazo periódico abaixo, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo: identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível (se existir), preservação das APPs, se for o caso, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados.
Prazo periódico: 365 dias;
- 1.15. Deverá ser apresentado, no prazo abaixo, relatório fotográfico comprovando a instalação do cercamento no entorno do empreendimento e a execução das melhorias no local de armazenamento dos resíduos Classe C e D, conforme projeto apresentado à SEMAM. **Prazo: 60 dias;**



- 1.16. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.17. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, alteração de endereço) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SEMAM;
- 1.18. No caso de desativação das atividades, o empreendedor deverá solicitar a baixa desta licença e apresentar relatório técnico com registros fotográficos comprovando a desativação. Deverá comprovar a inexistência de passivos ambientais no local, anexando os comprovantes da destinação final dos resíduos, assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa;
- 1.19. Em caso de existência de poços tubulares e de monitoramento no endereço do empreendedor, deverá ser solicitado ao DRH/SEMA a outorga ou dispensa de outorga;
- 1.20. O empreendedor deverá manter o Alvará Municipal atualizado durante a vigência desta licença ambiental, exceto para os casos dispensados por lei;
- 1.21. O empreendedor poderá apresentar recurso quanto aos itens condicionados nesta licença, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento. Após o prazo do recurso, o empreendedor não poderá contestar o que foi estabelecido, salvo casos de alterações estruturais ou técnicas do processo produtivo, e em casos de alterações de responsabilidade técnica.

2. Quanto ao Beneficiamento:

- 2.1. O beneficiamento da madeira é realizado por um sistema de moagem, composto por um picador com capacidade de 18 m³/dia, com esteira para distribuição da serragem no container;
- 2.2. Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 2.3. A área de armazenamento de madeira tem capacidade de estocagem de aproximadamente 40 m³;
- 2.4. Os resíduos de madeira na área de beneficiamento não poderão ser armazenados diretamente sobre o solo, devendo estes serem armazenados nos containers ou sobre piso impermeável e local coberto.

3. Quanto ao Meio Físico Geológico:

- 3.1. A empresa deverá enviar à SEMAM, no prazo periódico baixo, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:



a) laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento Métodos de purga;

b) laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco; **Prazo periódico: 180 dias;**

- 3.2. O volume de disposição final de material não poderá, sob hipótese alguma, exceder os 128.229,40 m³;
- 3.3. Os taludes resultantes da conformação final, não poderão ter inclinação superior a 45 graus e deverão ser vegetados com grama;
- 3.4. Deverão ser tomadas medidas necessárias para a prevenção de processos erosivos, emissão de poeiras, arraste de material para a via pública;
- 3.5. Deverão ser adotadas medidas para controle dos processos através de estruturas de contenção do solo para evitar o transporte de sedimentos e respeito ao ângulo de repouso necessário do solo;
- 3.6. O material proveniente das possíveis movimentações de solo efetuadas deverá estar acondicionado de forma a evitar a movimentação do mesmo para áreas vizinhas ou do passeio público.

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1. Fica proibido podar, remover, destruir ou danificar árvores em logradouros públicos, e, ainda, em áreas privadas inseridas na área urbana ou rural do Município, sem prévia autorização da SEMAM, conforme estabelece o Art. 31 da Lei Municipal 397/2000;
- 4.2. Para empreendimentos com licença ambiental vigente, a autorização para poda ou remoção de árvores dentro de sua área privada ou no logradouro, deverá ser requerida mediante abertura de protocolo de autorização de manejo de vegetação para empreendimento licenciado;
- 4.3. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo



5. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 5.1. Deverá ser apresentado projeto no prazo estipulado abaixo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, para implantação de Cortinamento Vegetal no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e reduzir a propagação de poluentes atmosféricos e ruídos provenientes da atividade, seguindo diretriz técnica disponibilizada pela SEMAM; **Prazo: 120 dias;**

6. Quanto à Gestão dos Resíduos Sólidos:

- 6.1. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 6.2. Os resíduos de Classe B, C, e D após a triagem deverão ser armazenados em conformidade com as normas:
- ABNT NBR N°11174/1990 - Armazenamento de resíduos classes II - Não inertes e III – inertes;
 - ABNT NBR N° 12235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- 6.3. Os resíduos Classe A conforme Resolução CONAMA N° 307/2002 deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados ao aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.4. Os resíduos Classe B conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, no caso de madeiras, deverão ser beneficiados por trituração/moagem e comercializados. Os demais resíduos Classe B, após armazenamento em área aberta e coberta e acondicionamento em baias ou containers, deverão ser encaminhados para reciclagem/comercialização;
- 6.5. Os resíduos Classe C e D conforme Resolução CONAMA N° 307/2002, após armazenamento em áreas fechadas e com piso impermeável e acondicionadas em container (Classe C) e baias (Classe D), deverão ser encaminhados para locais licenciados específicos para recebê-los (aterro industrial);
- 6.6. Deverá ser apresentada, no prazo periódico abaixo, planilha de recebimento de resíduos, onde deverá constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento (em m³), quantidade de resíduos (m³) triados, reciclados e/ou compostados e quantidade do material (aterro) que sai da empresa (m³). **Prazo periódico: 365 dias;**
- 6.7. Deverá ser apresentada, no prazo periódico abaixo, a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, reciclados, e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário. **Prazo: 365 dias;**



- 6.8. Os resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento deverão ser gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, conforme ART nº 2020/03851, de Elaboração e Execução do Plano pela Bióloga Luciane Maria;
- 6.9. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser mantido atualizado e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), no período de vigência da Licença Ambiental;
- 6.10. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois, conforme o artigo 9º do Decreto Estadual Nº 38.356 de 01/04/1998 e Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos não isenta a fonte geradora da responsabilidade pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
- 6.11. Fica instituída a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os procedimentos da Portaria FEPAM nº 087/2018;
- 6.12. O empreendedor deverá enviar, no prazo estipulado abaixo, o Relatório dos MTRs obtido através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE no Estado do Rio Grande do Sul, referente às movimentações de resíduos que foram realizadas no período. Um manual de instrução para obtenção do Relatório dos MTRs está disponível no site: www.novohamburgo.rs.gov.br/semam (em Licenciamento Ambiental). **Prazo periódico: 365 dias;**
- 6.13. O empreendedor deverá enviar, no prazo estipulado abaixo, a planilha dos resíduos sólidos gerados que estiverem armazenados para posterior destinação e dos resíduos sólidos gerados que são desobrigados do registro no Sistema MTR Online, conforme artigo 4º da Portaria FEPAM nº 087/2018. O modelo de planilha para preenchimento está disponível no site www.novohamburgo.rs.gov.br/semam (em Licenciamento Ambiental). **Prazo periódico: 365 dias;**
- 6.14. No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros Estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada na Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM através do Sistema Online de Licenciamento – SOL;
- 6.15. Os resíduos do tipo Classe I com características de inflamabilidade somente poderão ser destinados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para unidades devidamente licenciadas de reprocessamento, recuperação, reciclagem, tratamento biológico, coprocessamento, ou sistemas de tratamento térmico (incineração);
- 6.16. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para



posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, conforme Lei Municipal nº 1055/04 de 01/04/2004 e Resolução CONSEMA 333, de 08 de dezembro de 2016;

6.17. Quanto aos resíduos classe II (plástico, papel e papelão não contaminados); esses resíduos deverão ser destinados para reciclador devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente ou para o Programa de Coleta Seletiva Solidária do município de Novo Hamburgo, o CATAVIDA (informações através do telefone nº 3594-6125);

6.18. Não poderão ser entregues resíduos a carroceiros, freteiros e similares.

7. Quanto à Gestão dos Resíduos Líquidos/Fluidos Oleosos:

7.1. A atividade a ser desenvolvida não contempla, em seu processo produtivo, a geração de efluentes líquidos. Caso venha a ser gerado algum percolado, este deverá drenar por gravidade por um sistema impermeabilizado e ser coletado em uma bacia de contenção, para posterior envio para tratamento em local licenciado;

7.2. O empreendedor não está autorizado a lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou na rede pública de esgoto sem o prévio licenciamento junto à SEMAM;

7.3. Os resíduos de óleo lubrificante usado ou contaminado deverão ser coletados e destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005. A empresa responsável pela coleta (coletor) deverá estar devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria de petróleo (ANP) e licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado. Deverá ser utilizado o sistema MTR Online para registro do transporte e destino.

8. Quanto à Poluição Sonora:

8.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos limites definidos na Lei Municipal de Poluição Sonora nº 2519, de 3 de janeiro de 2013;

8.2. É proibida a utilização ou funcionamento de qualquer equipamento que emita ruído de modo que ocorra distúrbio sonoro através do limite real da propriedade.

9. Quanto à Poluição Atmosférica:

9.1. As atividades exercidas pelo estabelecimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

9.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.



10. Quanto aos Riscos Ambientais:

10.1. Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

11. Quanto à Publicidade da Licença:

11.1. Deverá ser afixada a placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local externo e de fácil visualização, conforme modelo e dimensões padrões definida através da Diretriz Técnica nº 02/2022, disponível no site da Secretaria de Meio Ambiente. No prazo descrito abaixo deverá ser enviada comprovação da instalação da placa de divulgação mediante registros fotográficos. **Prazo: 60 dias.**

Com vistas à renovação da LICENÇA AMBIENTAL, a empresa deverá apresentar o formulário específico para atividade e os documentos lá descritos. Para acesso ao formulário e demais informações consulte o site da prefeitura de Novo Hamburgo – Secretaria de Meio Ambiente.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos. Caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da alteração à SEMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.


Ráfaga Nunes Fontoura
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Data da emissão: Novo Hamburgo, 30/01/2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 30/01/2023 a 30/01/2027.

O empreendedor é responsável em requerer a renovação da presente licença ambiental. De acordo com a Lei Complementar 140/2011, Art. 14, § 4, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade do documento, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.



LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71219-05.67/23.4 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 211625 - DD VARGAS TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE AREIA , BRITA LTDA ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 10.357.687/0001-70

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO 3555
SALA 02
CANUDOS
93546-620 NOVO HAMBURGO - RS

EMPREENDIMENTO: 222795 - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO, 3555 - SALA 02
CANUDOS
NOVO HAMBURGO - RS

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 5 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.7369

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10

PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSE: 4, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUO PERIGOSO (Classe I, ABNT NBR 10.004:2004)

MEDIDA DE PORTE: 5,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença Única Nº 02390/2023, de 29/09/2023;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 05/08/2024 à 29/09/2028;
- 2.2- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.4- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.5- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.6- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FILHO - (Cad 208051), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)9849-3489 ou (51)9891-4677 (Técnico Responsável), (51) 3595-3249 (Empreendedor);

- 2.7- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 29/09/2028, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.8- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.9- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento
- 2.10- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.11- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.12- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações
- 2.13- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
18	18 - 1	Transporte de cargas perigosas
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos:

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM n.º 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
- 3.2.1- no caso de transporte de embalagens vazias contaminadas, provenientes do retorno devido a destinação dos resíduos em local ambientalmente adequado, deverá constar no veículo o(s) MTR(s) assinado(s) pelo(s) destino(s) final(is) referente à(s) respectiva(s) carga(s);
- 3.3- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM n.º 89 de 29/12/2016, publicada no DOE em 29/12/2016;
- 3.4- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.4.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos,
- 3.4.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para e coleta e transporte destes grupos de resíduos;
- 3.4.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
- 3.4.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.
- 3.5- quanto ao acondicionamento dos resíduos durante o transporte:
- 3.5.1- os resíduos devem estar segregados segundo as suas características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos, com objetivo de reduzir a mistura de substâncias incompatíveis e acidentes durante o transporte;
- 3.5.2- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.5.3- as embalagens contendo resíduos perigosos ou enquanto os recipientes estiverem contaminadas deverão estar individualmente identificadas, em bom estado de conservação, integras, com controle de vedação (tamponadas) e

- dispostas no veículo de forma segura durante todo o trajeto;
- 3.5.4- todos os recipientes de acondicionamento dos resíduos devem estar devidamente identificados. A identificação deverá conter, no mínimo, a identificação do gerador, da origem de geração, do resíduo, da classe, da quantidade, da data de geração e o contato do gerador em caso de emergência (ABNT NBR 16725:2014 e suas alterações);
 - 3.5.5- a identificação deve estar afixada em local de fácil visualização no recipiente de acondicionamento, de forma clara e legível;
 - 3.5.6- deverá ser garantido que o tipo de acondicionamento dos resíduos providos pelo gerador é compatível com a unidade de transporte pretendido;
 - 3.5.7- para o transporte de cargas fracionadas deverá ser utilizada embalagens homologadas pelo Inmetro ou entidade por este acreditada.

4. Quanto a Área de Estacionamento:

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.
- 5.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de setembro de 2028, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de agosto de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/08/2024 a 29/09/2028.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	07/08/2024 15:40:31 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO ENTRE PARTICULARES

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de bem móvel, de um lado:

LOCADORA: VARGAS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.119.408/0001-19, com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, 3555, bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.546-000, em Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu representante legal **DIEGO LOPES VARGAS**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**;

E de outro lado:

LOCATÁRIA: SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.793.988/0001-05, com sede na Rua Paraíso, nº 660, Andar 2, Bairro Imigrante na cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93700-000, representada por seu representante legal **MAICON GABRIEL MACHADO**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**;

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A LOCADORA entrega à LOCATÁRIA, em locação, o seguinte **veículo automotor elétrico**, não poluente:

- Marca / Modelo: **I/GWM ORA 03 SKIN BEV48**
- Ano / Modelo: **I/GWM ORA 03 SKIN BEV48**
- Placa: **JCN2E17**
- Cor: **BRANCA**
- Chassi: **LGWEEUA59RK618497**
- Autonomia elétrica: **232 km (INMETRO)**
- Equipamentos / acessórios: sistemas de condução semiautônoma (ADAS Nível 2+), incluindo piloto automático adaptativo, assistência de permanência em faixa, frenagem autônoma de emergência para diferentes obstáculos e monitoramento de ponto cego. A segurança é reforçada por 7 airbags, controle de estabilidade e tração, freio de estacionamento eletrônico com Auto Hold e câmeras 360°, painel de instrumentos e central multimídia de 10,25 polegadas, ambos com conectividade para smartphones, bancos e o volante são revestidos em couro ecológico, e os retrovisores externos possuem rebatimento elétrico automático e faróis e lanternas em LED.

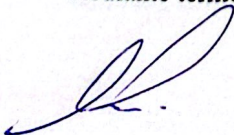
1.2. O veículo será entregue com documentação em dia, em perfeitas condições de uso, e pronto para circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. O veículo será utilizado exclusivamente para fins **corporativos** da LOCATÁRIA, sendo **vedado** o uso para fins ilícitos, transporte de cargas perigosas, transporte remunerado de passageiros sem autorização legal, ou cessão a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de locação será de **24 (doze) meses**, com início em 03 de maio de 2024 e término em 02 de maio de 2026, podendo ser renovado por acordo entre as partes mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a quantia mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de aluguel do veículo.
- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante emissão de recibo, direto a LOCADORA:
- 4.3. O atraso no pagamento implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO E CUIDADOS

- 5.1. A LOCADORA será responsável pela **manutenção preventiva** do veículo, inclusive revisões obrigatórias e troca de peças por desgaste natural.
- 5.2. A LOCATÁRIA será responsável por:
- Utilizar o veículo conforme as recomendações do fabricante;
 - Arcar com despesas de **carregamento de energia elétrica**;
 - Zelar pela conservação do veículo, mantendo-o em boas condições de uso;
 - Comunicar à LOCADORA qualquer defeito, falha ou ocorrência com o veículo;
 - Devolver o veículo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SEGURO

- 6.1. A LOCATÁRIA será responsável por todas as infrações de trânsito, multas, pedágios e taxas decorrentes do uso do veículo durante o período de locação.
- 6.2. A LOCADORA entregará o veículo com **seguro total**, incluindo cobertura contra roubo, furto, colisão e danos a terceiros.
- 6.3. Em caso de sinistro com culpa da LOCATÁRIA, esta se responsabiliza pelo valor da franquia estipulada pela seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 7.2. O contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso de:
- Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes;
 - Uso indevido do veículo;
 - Falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- 8.1. Ao término da locação, a LOCATÁRIA deverá devolver o veículo à LOCADORA, no local acordado, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural.
- 8.2. Caso a devolução não ocorra no prazo acordado, a LOCATÁRIA pagará multa proporcional ao tempo de uso indevido, além de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, societário, de parceria ou representação entre as partes.
- 9.2. Qualquer alteração contratual deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



10.1. As partes elegem o foro da comarca de **Novo Hamburgo/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 26 de março de 2025.

LOCADORA:



DIEGO LOPES VARGAS
Representante/Diretor

TESTEMUNHAS:



LOCATÁRIA:



MAICON GABRIEL MACHADO
Representante/Diretor

TESTEMUNHAS:



GUSTAVO LASZCZKI
028.383.400-50



CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Novo Hamburgo, 15 de setembro de 1999

1

74.596

IMÓVEL: Um casarão muito velho e demais benfeitorias e a respectiva área de terras com 67 ha., situada no Bairro Canudos, medindo - 220,00 metros de largura e 3.200,00 metros de comprimento, com frente ao norte, no sentido da largura, em linha oblíqua para a Estrada Estadual Novo Hamburgo - Taquara, ao sul com o Município de Novo Hamburgo e com o Rio dos Sinos, dividindo-se ao oeste com Leo Muller e outros e ao leste com Ignacio Kroeff ou quem de direito.

PROPRIETÁRIA: Jaeger Ventorini e Cia Ltda., com sede nesta cidade, - na Rua Luiz de Brito nº 90, inscrita no CGC sob nº 91.665.612/001.

PROCEDÊNCIA: Transcrição nº 54.223, do livro 3 AT, datada em 16.04.1975.

Data supra. A Oficiala:

R\$ 4,70

R 1- 74.596 - PENHORA:

DEVEDORA: Jaeger Ventorini e Cia Ltda.**CREDOR:** Município de Novo Hamburgo.**FORMA DE TÍTULO:** mandado de registro de penhora, expedido em 02 de agosto de 1999, pela 2ª Vara Cível de Novo Hamburgo. Processo nº 19 195071006.**VALOR:** R\$1.532,29.**CONDIÇÃO:** O imóvel possui características "ad-corpus".

Data supra. A Oficiala:

R\$ 4,50

JS.Prot.nº 194.748, de 31.08.1999.

AV 2- 74.596 - De conformidade com ofício nº 05/046/00, expedido em 11 de agosto de 2000, o imóvel objeto da presente matrícula foi -- arrolado pela Delegacia da Receita Federal de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 2000.

A Escr. Aut.:

L.Prot. nº 203.995, de 20.08.2000.

R\$ 10,70

AV 3- 74.596 - De conformidade com Ofício nº 35/2008, expedido em 31 de janeiro de 2008, pela Vara de Falências e Concordatas, Comarca de Novo Hamburgo, fica cancelada a penhora objeto do R 1- 74.596. Valor: R\$1.532,29.

Novo Hamburgo, 26 de fevereiro de 2008.

A Escr. Aut.:

EO.Prot.nº 270.781, de 14.02.2008.

Emolumentos: R\$36,90. Selo: 0396.06.0700003.03990 - R\$4,00.

AV 4- 74.596 - De conformidade com Requisição nº 16.00.02.73.52, de 24 de junho de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, fica cancelado o arrolamento de bens, objeto da AV 2- 74.596.

Novo Hamburgo, 12 de julho de 2016.

Escrevente: Silvana M. de Souza

MP.AC.Prot.nº 367.978, de 01.07.2016.

Emolumentos: Nihil, Selo: 0396.03.1500001.31485 = R\$0,85.

AV 5- 74.596 - De conformidade com requerimento, certidão da Prefeitura Municipal apresentados, e escritura pública de compra e venda, lavrada em 05 de setembro de 2016, no 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo, (L 166, fl. 169, nº 33.229), retificando e complementando a descrição do imóvel objeto da presente matrícula, o mesmo possui as seguintes características: Um casarão

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

Continuação da página anterior -:-:-:-:-



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA
74.596

Novo Hamburgo, de de 199

VERSO

muito velho, demais benfeitorias e a respectiva área de terras com 67ha. situada no Bairro Canudos no quarteirão indefinido formado em parte pelas estradas José Aloísio Daudt e da Integração Leopoldo Petry, medindo 220,00 metros de largura e 3.200,00 metros de comprimento, com frente ao sul, no sentido da largura, para a estrada da Integração Leopoldo Petry, lado par, distante 1.231,00 metros da esquina da estrada José Aloísio Daudt, que lhe fica ao noroeste, confrontando ao nordeste com imóvel de Polimidas - Industrial de Plásticos Ltda. e espólio de Luiz Antonio Gonçalves Campos Rampon, ao sudoeste com imóveis de Claudiomir Alves Participações Societárias Ltda e outros, e Armindo Edson Gartner e Loiva Gartner, e ao noroeste, no sentido da largura, em linha oblíqua, com a estrada José Aloísio Daudt, lado par, e não como constou.

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2016.

Escrevente: *[Assinatura]*

YK.AM.Prots.n.ºs 369.745 e 369.746, de 06.09.2016.

Emolumentos: R\$68,00, Selo: 0396.04.1100001.17705 = R\$1,05. Processamento Eletrônico de Dados: R\$4,10, Selo: 0396.01.1600001.39309 = R\$0,45.

AV 6- 74.596 - De conformidade com requerimento e documentos apresentados, Jaeger Ventorini e Cia Ltda., mencionada na presente matrícula, alterou sua denominação social para Jaeger, Ventorini Plásticos Ltda.; posteriormente, a mesma alterou novamente sua denominação social para para Plásticos Javel Ltda..

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2016

Escrevente: *[Assinatura]*

YK.AM.Prot.n.º 369.745, de 06.09.2016.

Emolumentos: R\$68,00, Selo: 0396.04.1100001.17706 = R\$1,05. Processamento Eletrônico de Dados: R\$4,10, Selo: 0396.01.1600001.39310 = R\$0,45.

R 7- 74.596 - COMPRA E VENDA:

TRANSMITENTE: Plásticos Javel Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 91.665.612/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Germano Gerhardt, nº 755, Bairro São Jorge.

ADQUIRENTE: D.D. Vargas Terraplanagem e Comércio de Areia, Brita Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.357.687/0001-70, com sede nesta cidade, na rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3555, sala nº 2, Bairro Canudos.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de compra e venda, lavrada em 05 de setembro de 2016, no 2º Tabelionato de Novo Hamburgo, (L 166, fl. 169, nº 33.229).

PREÇO: R\$700.000,00; guia de arrecadação do ITBI nº 3239/2016 - avaliação fiscal: R\$850.000,00.

CONDIÇÕES: As metragens mencionadas são meramente enunciativas e a venda é feita "ad corpus". A adquirente declara expressamente saber que do imóvel objeto 75% está localizado em área de Preservação Permanente (APP), obrigando-se a respeitar os ditames do Plano Diretor do Município de Novo Hamburgo, RS, bem como da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM). Demais condições as da escritura.

Novo Hamburgo, 19 de setembro de 2016.

Escrevente: *[Assinatura]*

YK.AM.Prot.n.º 369.746, de 06.09.2016.

Emolumentos: R\$3.069,90, Selo: 0396.09.0700003.06991 = R\$19,80. Processamento Eletrônico de Dados: R\$4,10, Selo: 0396.01.1600001.39311 = R\$0,45.

CONTINUA FOLHA

Continua na próxima página -:-:-:-:-

continuação da página anterior



**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Novo Hamburgo,

de

de

FLS.

2

MATRÍCULA

74.596

AV 8- 74.596 - De conformidade com requerimento e certidão da Prefeitura Municipal apresentados, o imóvel objeto da presente matrícula, faz frente ao noroeste para a estrada José Aloisio Daudt, lado par, dista 659,00 metros da esquina com a estrada da Integração Leopoldo Petry, que lhe fica ao sudoeste, entesta ao sudeste com o Rio dos Sinos, divide ao nordeste com imóveis de Polimidas - Industrial de Plásticos Ltda., Espólio de Luiz Antonio Gonçalves Campos Rampon e Município de Novo Hamburgo, e não como constou.

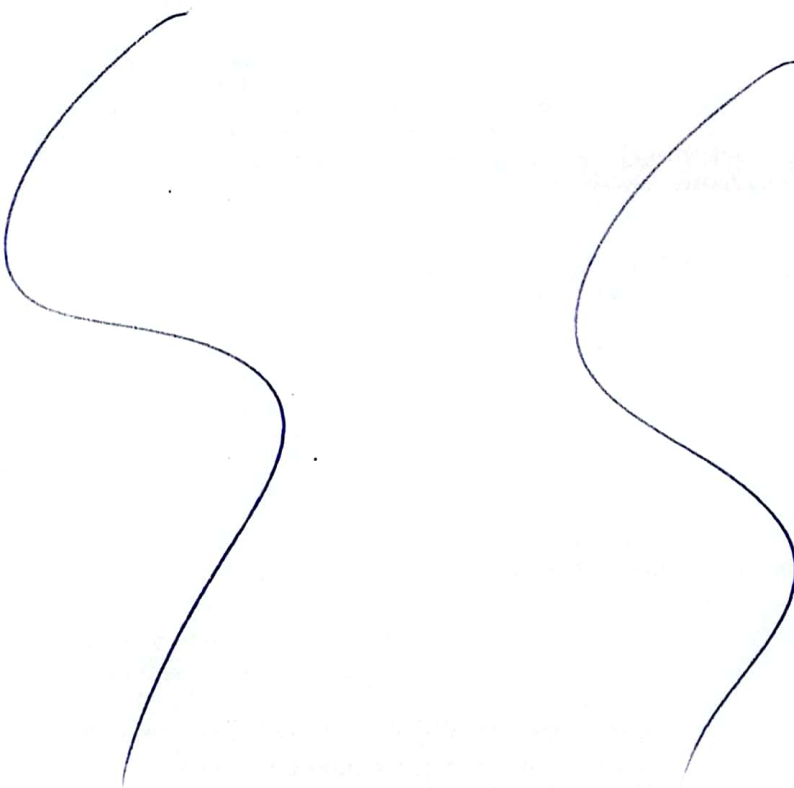
Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2017.

Escrevente: *Gilvânia M. de Souza*

YK.GC.Prot.nº 382.095, de 24.10.2017.

Emolumentos: R\$74,30, Selo: 0396.04.1100001.22966 = R\$3,30. Processamento Eletrônico de

Dados: R\$4,50, Selo: 0396.01.1700001.34592 = R\$1,40.



CONTINUA NO VERSO

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé. Novo Hamburgo-RS, 04 de julho de 2023.

[] Clari Barreta Brenner - Oficiala

[x] Vera Maria Bueno Barbosa - Escrevente

Total: R\$50,00

Certidão 3 páginas: R\$23,60 (0396.03.1900001.42845 = R\$3,60)

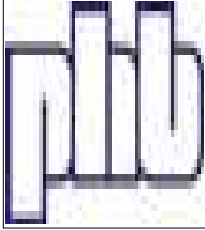
Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0396.02.2100001.68387 = R\$2,50)

Processamento eletrônico de dados: R\$6,40 (0396.01.2200001.33391 = R\$1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097683 53 2023 00045447 05

RECEBEMOS DE PHB ELETRONICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000005326 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

	Identificação do emitente PHB ELETRONICA LTDA AV. PIRAIBA, 122 Complemento: GALPAO 02 CENTRO COMERCIAL JUBRAN Cep:06460-121 BARUERI/SP Fone: 551134780740	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 N. 000005326 SÉRIE 2 FOLHA 01/01	
			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3524 0353 9770 2100 0470 5500 2000 0053 2611 2195 5921
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO DEST. A NAO CONTRIBUINTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135240516542369 11/03/2024 08:35:54-03:00
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 206727465119	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 53.977.021/0004-70
------------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL ANTONIO MARINO DE VARGAS SOBRINHO		CNPJ/CPF 546.183.800-63	DATA DE EMISSÃO 11/03/2024
ENDEREÇO RUA DONA SALMA MARQUES,333		BAIRRO/DISTRITO CANUDOS	CEP 93546-620
MUNICIPIO NOVO HAMBURGO	FONE/FAX 51998704869	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA	

001								
14/03/2024								
13.000,00								

CALCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO PIS 214,50	VALOR DO COFINS 988,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL TRANSP. NIMEC LTDA (11) 2545-0069		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 88.057.146/0002-03
ENDEREÇO AV DOUTOR ASSIS RIBEIRO, 5287		MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 112777502115	TELEFONE (11)25456394	
QUANTIDADE 4	ESPECIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 446,658	PESO LIQUIDO 426,658	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD 8000ANZF02	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. GFV8,05KW-TRI-14x575WP JINKO-1x1.5K W/ON -TELHADO-PREMIUM Valor aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 2389.40 (18.38%) Federal e R\$ 23 40.00 (18.00%) Estadual Fonte: IBP T .			NCM/SH 85017210	CST 840	CFOP 6107	UN CJ	QUANT. 1,00	V.UNITARIO 13.000,00 00	V.TOTAL 13.000,00	BC.ICMS 0,00	V.ICMS 0,00	V.IPI 0,00
											A.ICMS 0.00%	A.IPI 0.00%	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES "Isencao ICMS-Energia solar CONVENIO 101/1997, PRORROGADO PELO CONVENIO 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE FOI RATIFICADO PELO ATO DECLARATORIO 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017" Protocolo: 135240516542369 Local de Entrega: RUA DONA SALMA MARQUES, 333 - CANUDOS - NOVO HAMBURGO / RS CEP: 93546-620 Valor Aproximado do(s) Tributo(s): R\$ 2389.40 (18.38%) Federal e R\$ 2340.00 (18.00%) Estadual Fonte: IBPT . PEDIDO(S) No(s). 004994 DADOS INTEGRADOR: MGF ENGENHARIA E ENERGIA SOLAR LTDA Contato: GERSON PINHO TEL. 51- CEL. (51)98493-0642 PARA INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE CONTACTAR: EL IAS (11) 3648-7830 RAMAL 7845 OU GABRIEL (11) 3648-7830 RAMAL 7839	RESERVADO AO FISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, DESCARTE DE MATERIAIS CONTAMINANTES, RECICLAGEM E REAPROVEITAMENTO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

CONTRATANTE:

SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **89.793.988/0001-05**, com sede à Rua Paraíso, nº 660, Bairro Imigrante na cidade de Campo Bom/RS, CEP 93700-000, neste ato representada por **MAICON GABRIEL MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PIONEIRA RECICLADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.386.305/0001-86, com sede à Reynaldo Kayser, 5000, bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.542-590, em Novo Hamburgo – RS, neste ato representada por **Diogo Guilherme Menschaid de Aguiar** portador do CPF **043.795.070-45**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Descarte de Materiais Contaminantes, Reciclagem e Reaproveitamento**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de:

- a) **Coleta, transporte e descarte adequado de materiais contaminantes** oriundos de obras de engenharia civil, conforme normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- b) **Triagem, separação e destinação de materiais não contaminantes**, com foco em **reciclagem e reaproveitamento** desses insumos em obras;
- c) **Emissão dos documentos obrigatórios**, como **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e **certificados de destinação final**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Realizar a coleta dos resíduos no local indicado pela **CONTRATANTE**, com equipe e equipamentos adequados;
- b) Identificar e separar corretamente os materiais contaminantes e não contaminantes;
- c) Efetuar o descarte dos materiais contaminantes em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes;
- d) Encaminhar os materiais não contaminantes para processos de reciclagem e/ou reaproveitamento, com retorno desses materiais (se aplicável) para uso em obras;
- e) Fornecer à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente correta dos resíduos;

f) Atuar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resoluções CONAMA, normas da ABNT NBR 10004 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar local e acesso para coleta dos resíduos, nos dias e horários acordados;
- b) Informar previamente à CONTRATADA sobre a natureza e volume dos resíduos a serem coletados;
- c) Não haverá pagamento pela coleta e destinação dos materiais contaminantes, mas sim a comprovação da destinação;
- d) Fornecer dados técnicos, se necessário, para correta classificação dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 07 de abril de 2025 e término em 06 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE não terá custo com os serviços prestados pela CONTRATADA que arcará Rua Dona Salma Marques, 323 bairro Canudos, Novo Hamburgo – RS, CEP 93.546-620, em Novo Hamburgo – RS beneficiará totalmente dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 0,5% de acordo com a Lei, além de indenização por eventuais perdas e danos.

6.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de destinação incorreta dos resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por descumprimento de cláusulas contratuais ou legais, com efeitos imediatos;
- b) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA atuará como prestadora de serviços autônoma, sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2. As partes declaram ciência da obrigatoriedade de cumprimento das leis ambientais vigentes e assumem responsabilidade pelos atos praticados no âmbito deste contrato.

8.3. O foro eleito para dirimir eventuais conflitos é o da comarca de [cidade/estado], com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

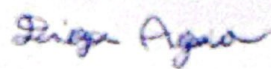
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, 07 de abril de 2025.

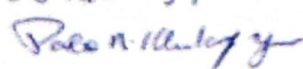
CONTRATANTE:

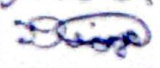

SEATTLE CONSTRUTORA LTDA
MAICON GABRIEL MACHADO
Diretor/Proprietários

CONTRATADA:


PIONEIRA RECICLADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,
DIOGO GUILHERME MENSCHAU DE AGUIAR
Diretor/Proprietários

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulo Rogério Kleiskopf Junior
CPF: 828594200-97
Assinatura: 

2. Nome: Diogo Guilherme Menschau de Aguiar
CPF: 043459 04045
Assinatura: 



DOCS DESEMPATE.rar

De licitacoes@seattleconstrutora.com.br <licitacoes@seattleconstrutora.com.br>

Data Seg, 2025-10-13 17:54

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

 1 anexo (10 MB)

DOCS DESEMPATE.rar;

[Geralmente, você não obtém emails de licitacoes@seattleconstrutora.com.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

DOCS DESEMPATE.rar

Sr. Pregoeiro

Nós da empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA., em CONSÓRCIO com a empresa D.D.VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA LTDA., estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos comprovando a MITIGAÇÃO efetuada pela empresa a fim de desempate com a empresa MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., no Pregão Eletrônico 9359/2025 - Lote 1:

- * ATA 1 DE REUNIÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO;
- * DECLARACAO_DE_MITIGACAO_ASSINADO;
- * REGISTRO DE IMÓVEIS DA ÁREA;
- * DOC - JCN-2E17 I GWM ORA;
- * LICENÇA DE OPERAÇÃO PIONEIRA RECICLADORA;
- * LO. FEPAM CAMINHÕES VALIDADE 29-09-2028;
- * NOTA FISCAL PLACAS SOLARES - ANTÔNIO VARGAS;
- * DECLARAÇÃO DE USO DE PLACAS SOLARES ANTONIO PARA DD VARGAS;
- * CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA; e
- * LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO DD VARGAS PARA SEATTLE.

Att,

Cardeci Umpierre de Oliveira
Analista de Licitações
SEATTLE CONSTRUTORA LTDA
(51) 99462-1474